

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 134

CONTRATO N.º AJ/TP/019/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS E A EMPRESA DALFOVO CONSTRUTORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES NA ERS-462, TRECHO: MULITERNO – ENTR. BRS-285, ACESSO A MULITERNO, COM EXTENSÃO DE 13,46 KM, NA FORMA ABAIXO:

1. – PREÂMBULO

1.1 – DOS CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir denominado DAER/RS, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371, de 11 de fevereiro de 1947, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ**, e a empresa **DALFOVO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua João Orestes Faoro, n.º 753, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.390.905/0001-39, representada por seu Sócio Administrador, **SR. JAIRO MIGUEL DALFOVO**, inscrito no CPF sob o n.º 422.809.900-91, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 – DO FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da Resolução n.º 5934, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 11 de maio de 2016, homologada pela Resolução n.º 8.640, do Conselho Rodoviário do DAER/RS, datada de 17 de maio de 2016, que julgando a licitação por Concorrência, objeto do Edital n.º **008/CELIC/2016**, decidiu adjudicar os serviços à CONTRATADA, pelos preços e condições oferecidos na proposta e com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e do Parecer n.º 248, da Comissão de Controle em funcionamento no DAER/RS, datado de 16 de maio de 2016, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 33513-04.35/15-7.

2. – DO OBJETO

O presente contrato visa à execução de serviços remanescentes na ERS-462, trecho: Muliterno – Entr. BRS-285, acesso a Muliterno, com extensão de 13,46 km, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 135

3. – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

4. – DO PREÇO

O preço global a ser pago pelo DAER/RS, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 4.656.845,61 (quatro milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 465.684,56 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** referente ao total de mão-de-obra e **R\$ 4.191.161,05 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos)**, referente ao total dos materiais, sendo utilizado **37,17% de BDI e 93,99% de Encargos Sociais**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro:**

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA - EM RS	PERCENTUAL
1º MÊS	234.141,56	5,02%
2º MÊS	164.415,58	3,53%
3º MÊS	164.415,58	3,53%
4º MÊS	164.415,58	3,53%
5º MÊS	607.735,09	13,05%
6º MÊS	607.735,09	13,05%
7º MÊS	607.735,09	13,05%
8º MÊS	820.031,56	17,60%
9º MÊS	641.603,82	13,77%
10º MÊS	644.616,67	13,84%
TOTAL	4.656.845,61	100%

5. – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Notas de Empenhos nº 16002253064 e nº 16002253082, UE: 35.01.402, Subprojeto: 3151.00207, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.5104, Recurso: 0305, datadas de 23 de maio de 2016, cada uma, com valor empenhado de R\$ 4.324.289,24 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 332.556,37 (trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), respectivamente.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 137

– aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

– certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra;

– comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 12ª;

– apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual nº 12.385, de 30-11-2005;

– atender ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

– alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

– autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

b) Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

– cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

– FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

– GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

– Guia de Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o DAER/RS não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

– cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 136

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias** da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

Parágrafo Primeiro – A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo Segundo – A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n.º 36.117, de 03 de agosto de 1995.

Parágrafo Terceiro – Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o DAER/RS seja responsável tributário.

Parágrafo Quarto – O DAER/RS poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

– Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

– licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

– ordem da administração autorizando o início dos serviços;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 138

– comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC, quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários mínimos nos termos da Lei Estadual nº 6.719, de 18-07-74;

– declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

c) Na última parcela da obra e/ou serviço:

– CND – Certidão Negativa de Débito – INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra;

– Cópia do termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

7. – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidas até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

8. – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% ao mês *pro-rata die*.

9 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento oficial do DAER/RS, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.

Parágrafo Único – Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, colunas 37, 38, 39A, 39B e 39D, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 139

$$R = V \cdot \frac{li - lo}{lo}$$

Onde:

R : é o valor de reajustamento;

V : é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

lo : é o índice de preços verificado no mês do orçamento oficial do DAER/RS;

li : é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento oficial do DAER/RS, ou do último reajuste.

10. – DOS PRAZOS

As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo Primeiro – A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo – O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **300 (trezentos) dias**, a contar do **6º (sexto) dia** do recebimento da autorização de serviço.

11. – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização da obra e do contrato, ficarão a cargo do(s) servidor(es) do **Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS**, a ser(em) designado(s) através de Portaria.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 141

15. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – DOS DIREITOS:

15.1.1 – do DAER/RS: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

15.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

15.1.3 – a CONTRATADA terá direito a ressarcimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, mediante comprovação. O valor a ser ressarcido, incidente sobre as contratações de obras e serviços de engenharia, será calculado com base nas Instruções Normativas DAER nº 001/2011 (DOE 06/12/11) e nº 006/12 (DOE 17/12/12).

15.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

15.2.1 - do DAER/RS:

a) – efetuar o pagamento ajustado; e

b) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

15.2.2 – da CONTRATADA:

a) – prestar os serviços na forma ajustada;

b) – apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente contrato, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) – manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) – a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao DAER/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) – cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 140

12. – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia da fiel execução dos serviços, a CONTRATADA depositou na Tesouraria do DAER/RS a importância de R\$ 232.842,28 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), através da Apólice nº 175551, emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A, com validade até 27 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, “*pro-rata-die*”, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

Parágrafo Quarto – A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

13. – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

14. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

b) – definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 90 (noventa) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 143

q) – indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao DAER/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) – responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) – providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;

t) – registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) – manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) – responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) – apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração;

16. – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS EMPRESAS CONTRATADAS - RAEC

16.1 – Das obrigações gerais

As empresas ou instituições, no ato da assinatura do contrato, convênio ou termo de cooperação se obrigam, no que couber, a:

a) – utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente;

b) – restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;

c) – assegurar a integridade física dos trabalhadores visando à segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;

d) – divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes, por meio de treinamentos na obra;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 142

- f) – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- g) – sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- h) – providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo DAER/RS;
- i) – responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- j) – submeter à apreciação do DAER/RS a substituição do responsável técnico indicado, referido na letra “i” da presente cláusula, qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II do Edital;
- k) – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) – manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do DAER/RS;
- m) – manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;
- n) – desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pelo DAER/RS, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;
- o) – informar à fiscalização do DAER/RS a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- p) – fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 145

Parágrafo Sexto – Sempre que solicitado deverá fornecer ao DAER/RS informações e cópia de documentos de obra para verificação de seu andamento ou para atendimento ao órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Sétimo – Apresentar ao DAER/RS num prazo máximo de 120 dias, a partir da emissão da ordem de início dos serviços, protocolo do processo de licenciamento ambiental das áreas de apoio e cópia dos estudos ambientais realizados.

16.3 – Das obrigações relativas às áreas de apoio

Parágrafo Primeiro – As ações ambientais decorrentes de procedimentos necessários para o licenciamento e efetiva utilização das áreas de apoio à execução de obras rodoviárias, tais como canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, não serão objeto de medição ou pagamento direto.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento das atividades pertinentes às áreas referidas no Art. 8º, o terreno deverá ser recuperado em conformidade com as exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada se responsabiliza pela obtenção junto ao órgão ambiental licenciador do documento de encerramento das atividades, caso tenham sido alvo de licenciamento específico.

16.4 – Das obrigações relativas à segurança rodoviária na fase de obras

Parágrafo Primeiro – Obedecer estritamente às normas do DAER/RS pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras, particularmente a Sinalização Rodoviária, edição de novembro de 2013 ou a que vier substituí-la, e também a sinalização ambiental exigida pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo – No caso de paralisação de obras deverão ser mantidas placas em locais ambientalmente sensíveis e de segurança ao usuário.

16.5 – Das obrigações relativas a obras e serviços contratados

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada, suas subcontratadas ou as instituições envolvidas deverão disponibilizar seus funcionários para receber os treinamentos eventualmente necessários decorrentes de Programas Ambientais tais como: Educação Ambiental e Comunicação Social.

17. – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 144

e) – manter cópia das Outorgas, Autorizações e Licenças no canteiro de obras e na sede da Empresa, dando conhecimento desses documentos a todos os engenheiros/supervisores do Empreendimento;

f) – afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental, conforme modelo determinado pelo órgão ambiental licenciador;

g) – manter no local de execução do contrato, técnico responsável pelas atividades ambientais;

h) – obedecer estritamente a Instrução Normativa do DAER/RS nº 001/2012 que dispõe sobre os procedimentos para encaminhamento das medições de serviço pelas empresas contratadas, particularmente no que diz respeito às licenças ambientais, ao passivo ambiental e os aspectos relacionados à higiene e segurança do trabalhador;

i) – permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal nº 99.274/90 e também do setor de meio ambiente do DAER/RS.

16.2 – Das obrigações específicas

Parágrafo Primeiro – Obter, perante o órgão ambiental competente as autorizações e licenças ambientais para localizar, instalar e operar as respectivas áreas de apoio indicadas no projeto de engenharia ou que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos, jazidas e caixas de empréstimo, bota-foras, pedreiras e areais, e cumprir todas suas condicionantes.

Parágrafo Segundo – Obter outorgas quando necessário para captação de água para uso na construção.

Parágrafo Terceiro – Realizar as supressões de vegetação estritamente necessárias, somente após o recebimento dos respectivos alvarás de licenciamento de serviços florestais ou outro documento licenciatório correspondente.

Parágrafo Quarto – Responsabilizar-se por todos os custos tais como taxas e quaisquer ônus bem como a elaboração de estudos e projetos necessários à obtenção das outorgas, autorizações e licenças ambientais das áreas de apoio e ao atendimento das respectivas condicionantes.

Parágrafo Quinto – Informar ao DAER/RS qualquer tipo de atividade ou problema provocado por terceiros, verificado na faixa de domínio, tais como: invasões, construções na área não edificante, acesso irregulares, bota-foras, depósitos de lixo ou de produtos perigosos, alagamentos, erosões e derramamento de produtos químicos.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 147

c.3) – por meio de depósito na conta corrente nº 03.050500.00, do Banco Banrisul, Agência nº 0845 – Beira Rio, nos contratos não contemplados no subitem anterior.

d) - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

e) – a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

f) suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

f.1) – dois anos, para as seguintes situações:

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

f.2) – seis meses, para as seguintes situações:

- o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

f.3) – quatro meses, pelo não cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

f.4) – três meses, para as seguintes situações:

- a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

- a prestação de serviços de baixa qualidade.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 146

18. – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao DAER/RS, bem como na assunção do objeto do contrato pelo DAER/RS na forma que o mesmo determinar.

19. – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) – multa, sobre o valor atualizado do contrato:

b.1) – de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) – de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

b.3) – de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

b.4) – caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea “b.3” será devolvido após o recebimento provisório; e

b.5) – de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) as multas deverão ser recolhidas:

c.1) – no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo o DAER/RS descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;

c.2) – por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 149

22. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para constar, eu, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 73620-1, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente contrato às folhas 134 a 149, do Livro Próprio de Contratos de Terraplenagem Mecânica e Pavimentação Asfáltica – 62/TP – que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas, que a tudo estiveram presentes e assistiram, para que produza ele os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016.


**ENG.º RICARDO MOREIRA NUÑEZ,
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS.**


**SR. JAIRO MIGUEL DALFOVO,
SÓCIO ADMINISTRADOR DA CONTRATADA.**

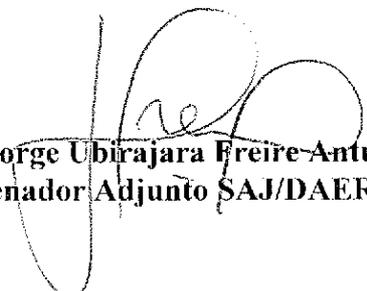
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo n.º 33513-04.35/15-7.

Visto:


**Adv. Jorge Ubirajara Freire Antunes,
Coordenador Adjunto SAJ/DAER/RS.**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fl. 148

g) – a suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa;

h) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o DAER/RS estiver vinculado, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 42.250/2003;

h.1) – para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

i) – para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

j) – das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei Federal 8.666/1993;

k) – as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente;

l) – a aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

20. – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

Havendo inconsistência entre projeto de engenharia e especificações, prevalecem as especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Havendo inconsistência entre os quantitativos do projeto de engenharia e orçamento básico, prevalecem os quantitativos.

Parágrafo Segundo – Havendo diferença entre as especificações e as quantidades, a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

21. – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.